LEI N° 2.902, DE 16 DE MAIO DE 2019,

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando mútua cooperação para o fim que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Art. 2º. O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, conforme constante no anexo à presente Lei, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no valor anual correspondente à necessidade e à demanda do setor.

§ 1º. O repasse financeiro que trata o caput do presente artigo será efetivado em 4 (quatro) parcelas trimestrais iguais, conforme dispuser o termo de convênio.

§ 2º. O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência e/ou valor mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de maio de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal